

~~nas unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão. Na Hora, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificando as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliando os canais de comunicação entre o estado e o cidadão. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA.~~

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 70, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Dispõe acerca da recomendação ao Governo do Distrito Federal sobre a vacinação de crianças e adolescentes

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 304ª Reunião Plenária Ordinária, de 23 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, e considerando que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal adotam os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente e certificam que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (CF, Art. 227; LODF, Art. 267), resolve:

Art. 1º Fica recomendado ao Governo do Distrito Federal que adote providências e encaminhamentos necessários a seguintes ações dentro do Programa Nacional de Imunizações:

- I - prorrogação do prazo de vacinação de crianças e adolescente, a fim de que possa cumprir a meta estabelecida;
- II - intensificação das campanhas de conscientização sobre a vacinação, visando à ampla mobilização social nesse tema;
- III - articulação para a utilização dos espaços das instituições de atendimento social para ampliação dos locais de vacinação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 235, de 15 de dezembro de 2020, página. 46.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214 § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, reinstaurada por meio da Portaria nº 125, de 16/11/2020 – DODF nº 218, de 18/11/2020, página 28, constante no Processo SEI nº 00110-00002202/2020-64, visando à apuração de responsabilidade, conforme recomendação, pelas falhas graves apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF no item 1.2-b), bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e guardem conexão com as apurações.~~

~~Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competência para a prática dos atos administrativos que menciona:

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e em conformidade com o Decreto nº 41.383, de 23 de outubro de 2020, resolve:~~

~~Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal para praticar os seguintes atos:~~

~~I – analisar e julgar a pertinência dos requerimentos apresentados por terceiros em decorrência da execução de obras e serviços de engenharia que estejam a cargo da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.~~

~~Art. 2º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário~~

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

~~SESSÃO: 3499ª; Realizada em: 16/12/2020; Relator: MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO – Processo: 0370-000323/2009; Interessado: RENOV SERVIÇOS LTDA. – Decisão nº: 788/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda Definitiva entre a empresa Renov Serviços Ltda., CNPJ 08.373.811/0001-40, visando à aquisição dos imóveis nos: 493519-5e-493520-9, denominados Lotes 01 e 02, Conjunto II, Quadra 04 – Setor de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte – Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, sem desconto sobre os valores dos imóveis, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 008/2020, emitido pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em conformidade com o Parecer Técnico nº 25/2020 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 357/2010, no disposto no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 36.494/2015, no art. 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241/2016 – CONAD, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177/2016 – ACJUR, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143 – DIRET, de 06/04/2016;~~

~~SESSÃO: 3499ª; Realizada em: 16/12/2020; Relator: MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO – Processo: 0370-000352/2012; Interessado: LOGTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. – ME – Decisão nº: 789/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Logtel Telecomunicações e Informática Ltda. – ME, CNPJ 08.505.502/0001-86, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto imóvel nº 472744-4, denominado Lote 20, Conjunto 04, Quadra 402 – Área de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas/DF, com área de terreno de 326,250 m² e área máxima para construção de 1.174.500 m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 3.196/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.468/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241/2016 – CONAD/TERRACAP, adaptada à legislação subsequente, observado o Parecer nº 171/2016 ACJUR, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 107 – DIRET, de 23/03/2016;~~

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

~~Estabelece critérios para a seleção de beneficiários do Programa Habilitação Social, instituído pela Lei nº 6.613, de 02 de junho de 2020, e regulamentado pelo Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020.~~

~~A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:~~

~~Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a seleção de beneficiários do Programa Habilitação Social, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 10º, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020.~~

~~Art. 2º Para efeitos desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:~~

~~I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas residentes no mesmo domicílio;~~

~~II – família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I:~~

~~a) que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;~~